

CNPJ nº 20.701.144/0001-82

controle: Quando da perda de controle, a Companhia desconhece os ativos e passivos da controlada, bem como qualquer participação de não controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, então essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle. No exercício findo em 31/12/2025, o Grupo não verificou qualquer operação que resultasse em perda de controle de subsidiárias.

4.2. Combinações de negócios e ágio: As combinações de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela contraprestação transferida após avaliação do valor justo do patrimônio da adquirida e a participação de não controladores. Custos relacionados com aquisição são contabilizados como despesa conforme incorridos. Ao adquirir um negócio, os ativos e passivos financeiros assumidos são avaliados com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição, o que inclui a segregação, por parte da adquirida, de derivativos embutidos existentes em contratos da adquirida. Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela adquirente será reconhecida a valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo serão reconhecidas de acordo com o CPC 48 na demonstração do resultado. Inicialmente, o ágio é mensurado ao custo, sendo o excedente entre a contraprestação transferida e o montante reconhecido de participação dos acionistas não controladores sobre os ativos adquiridos e os passivos assumidos. Caso a contraprestação seja menor que o valor justo dos ativos líquidos da subsidiária adquirida, a diferença é reconhecida como ganho na demonstração do resultado. Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado ao custo, deduzidas eventuais perdas por não recuperação. Para fins de teste de perda do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data da aquisição, alocado às Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) da Companhia que se espera sejam beneficiadas pela combinação de negócio realizada, independentemente se outros ativos ou passivos da adquirida forem atribuídos a essas unidades, considerando os segmentos de negócios definidos pela Administração. Quando um ágio fizer parte de uma unidade geradora de caixa e uma parcela dessa unidade for alienada, o ágio relacionado à parcela alienada deve ser incluído no custo da operação na apuração do ganho ou a perda na alienação. O ágio alienado deverá ser apurado com base nos valores proporcionais da parcela alienada em relação à unidade geradora de caixa mantida.

4.3. Transação em moeda estrangeira: (i) Transações em moeda estrangeira: Transações em moeda estrangeira são inicialmente convertidas para a moeda funcional da Companhia e controladas pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidos para a moeda funcional e de apresentação à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou a perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período e o custo amortizado em moeda estrangeira por taxa de câmbio no final do período de apresentação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado. No entanto, as diferenças cambiais resultantes da reconversão de um "hedge" de fluxos de caixa são reconhecidas em outros resultados abrangentes.

(ii) Operações no exterior: As demonstrações financeiras das controladas sediadas no exterior são convertidas para o Real por meio dos seguintes procedimentos: a) Ativos e passivos, convertidos utilizando a taxa de câmbio no encerramento do exercício. b) Patrimônio líquido inicial sendo o patrimônio líquido final do período anterior. c) Recitas e despesas convertidas pelas taxas cambiais em vigor nas datas das transações, ou quando possível, pela taxa média de câmbio de cada período. As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes, e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

4.4. Instrumentos financeiros: Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia e suas controladas forem parte das disposições contratuais do instrumento. Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. O valor justo é a quantia pela qual um ativo poderia

continuação ➡

ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso em transação sem favorecimento. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, quando aplicável, após o reconhecimento inicial, exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado. **(f) Ativos financeiros:** Estão classificados nas seguintes categorias específicas: (a) custo amortizado; (b) valor justo por meio de outros resultados abrangentes; e (c) valor justo por meio do resultado. **a) Custo amortizado:** Um ativo financeiro deve ser mensurado a custo amortizado se o objetivo do modelo de negócio é manter os ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais até o final do contrato, constituídos exclusivamente de pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. **b) Valor justo por meio de outros resultados abrangentes:** Ativos financeiros não derivativos mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais, compostos exclusivamente, de pagamentos de principal e juros, quanto pela venda de ativos financeiros. **c) Valor justo por meio do resultado:** Os ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado, caso não se enquadrem nas categorias de custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes. **d) Desreconhecimento:** Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando: • Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou • Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse. **e) A** Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo. Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Nesse caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento continuado sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo; e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia). **(ii) Passivos financeiros:** Os passivos financeiros são classificados como: (a) passivos financeiros ao custo amortizado; e (b) valor justo por meio do resultado. **a) Passivos financeiros ao custo amortizado:** Os passivos financeiros classificados como ao custo amortizado são aqueles cujo fluxo de caixa contratuais são, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. O método da taxa de juros efetiva é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro, e para alocar as despesas de juros durante o período correspondente. **b) Valor justo por meio do resultado:** Os passivos financeiros classificados como ao valor justo por meio do resultado são aqueles mantidos para negociação ou designados pelo valor justo por meio do resultado. Mudanças no valor justo são reconhecidas no resultado do exercício. **c) Desreconhecimento:** Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data de contratação e posteriormente remensurados pelo valor justo no fim de cada exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente, a menos que o derivativo seja designado e efetivo como instrumento de “hedge”; nesse caso, o momento do reconhecimento no resultado depende da natureza da relação de “hedge”. **Classificação de instrumentos financeiros passivos e instrumentos patrimoniais:** A Companhia e suas controladas também possuem contratos que possuem componentes de instrumentos patrimoniais e instrumentos financeiros, sendo estes componentes classificados separadamente de acordo com suas características contratuais. Os instrumentos patrimoniais são mensurados ao custo histórico e os instrumentos financeiros derivativos pelo valor justo por meio do resultado. **Análise de recuperabilidade dos ativos financeiros:** Perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito baseados nos históricos e projeções de premissas relacionadas. As perdas de crédito esperadas são mensuradas em uma das seguintes bases: (a) Perdas de crédito esperadas para 12 meses: estas são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço. (b) Perdas de crédito esperadas para a vida inteira: estas são perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro. **4.5. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros (“impairment”):** **(i) Investidas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial:** Uma perda por redução ao valor recuperável referente a uma investida avaliada pelo método de equivalência patrimonial é mensurada pela comparação do valor recuperável do investimento com seu valor contábil. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado e é revertida se houve uma mudança favorável nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. **(ii) Ativos não financeiros:** Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, incluindo saldos de estoques, imobilizado, intangível (exceto ágios) e IRPJ e CSLL diferidos ativos, são revisados a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado e uma provisão é registrada. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente. Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou Unidades Geradoras de Caixa (UGCs). O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera irão se beneficiar das sinergias da combinação. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente, usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágios não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. Em linha com o plano de revisão estratégica de negócio da Companhia, que tem como pilar principal a busca contínua por eficiência operacional, em 2023 a Nitro remodelou o seu estudo de “impairment” e passou a analisar separadamente o segmento de negócio agro e as empresas Nitro Corp e Promak. O estudo, que antes definia cada empresa do grupo como uma unidade geradora de caixa (UGC) foi revisado considerando a eficiência sinérgica intensificada através da integração entre as empresas que formam a linha de negócios agro. Desta forma, foi realizado teste de “impairment” sobre três unidades geradoras de caixa, com fluxos de caixa independentes, UGC agro, UGC Promak e UGC Nitro Corp. **4.6. Caixa e equivalentes de caixa:** A Companhia e suas controladas consideram equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo; por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. **4.7. Contas a receber de clientes:** As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela

Campen Investimentos e Participações S.A.

venda de produtos, mercadorias ou de serviços e são registradas e mantidas pelo valor nominal dos títulos decorrentes das vendas de produtos acrescidos de variações cambiais. Quando aplicável, o ajuste a valor presente do saldo de contas a receber de curto prazo é calculado e registrado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos saldos. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante. São inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para perdas de crédito esperada. **4.8. Estoques:** Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado pelo método do custo médio ponderado. O custo dos produtos acabados e dos produtos em processamento compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e indiretos de produção. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de venda. As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação. **4.9. IRPJ e CSLL:** O IRPJ e a CSLL do exercício corrente e diferido são calculados com base na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 (base anual) para IRPJ e 9% sobre o lucro tributável para CSLL sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL, limitada a 30% do lucro real. As controladas sediadas no Brasil, tem seus tributos calculados e provisionados de acordo com a legislação vigente e seu regime tributário específico, incluindo, em alguns casos, o lucro presumido. As controladas sediadas no exterior, são sujeitas à tributação de acordo com as legislações fiscais de cada país. Os créditos tributários diferidos decorrentes de adições temporárias são reconhecidos somente na extensão em que sua realização seja provável, tendo como base o histórico de rentabilidade e as projeções de resultados futuros. As despesas fiscais do exercício compreendem o IRPJ e CSLL correntes e diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração do resultado, a menos que esteja relacionado à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes. **(i) Despesas de IRPJ e CSLL correntes:** A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a ser pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas à sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos. **(ii) Despesas de IRPJ e CSLL diferidas:** Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de IRPJ e CSLL diferida. O imposto diferido não é reconhecido para: • Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro, ou o prejuízo tributável, nem o resultado contábil. • Diferenças temporárias relacionadas a investimentos em controladas, na extensão em que o Grupo seja capaz de controlar o momento da reversão da diferença temporária e seja provável que a diferença temporária não será revertida em futuro previsível. • Diferenças temporárias tributáveis decorrentes do reconhecimento inicial de ágios. Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. **4.10. Imobilizado:** **(i) Reconhecimento e mensuração:** Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo das principais reformas é acrescido ao valor contábil do ativo quando os benefícios econômicos futuros ultrapassam o padrão de desempenho inicialmente estimado para o ativo. As reformas são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado. Reparos e gastos com manutenção são apropriados ao resultado no período de competência. Os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue:

	Anos
Edificações	4 a 30
Máquinas e equipamentos (grande porte)	20 a 30
Máquinas e equipamentos (pequeno porte)	2 a 5
Veículos	5
Móveis e utensílios	10 a 30
Equipamentos de informática	3 a 15

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. Se o valor contábil de um ativo for maior do que seu valor recuperável, constitui-se uma provisão para “impairment” de modo a ajustá-lo ao seu valor recuperável estimado. Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em “Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas” na demonstração do resultado. **(ii) Custos subsequentes:** O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item, caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e suas controladas e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos. **(iii) Depreciação:** A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituído do custo, deduzido do valor residual. A depreciação é reconhecida no resultado, baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revisados a cada encerramento de exercício social e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis. **4.11. Ativos intangíveis:** **(i) Reconhecimento e mensuração:** Ágio: O ágio é mensurado ao custo (após alocações do preço de aquisição), deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. **Outros ativos intangíveis:** Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. **(ii) Gastos subsequentes:** Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos. **(iii) Amortização:** A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. Atualmente o Grupo tem apenas gastos com software os quais foram totalmente amortizados. O ágio não é amortizado. **4.12. Fornecedores:** Os fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificados como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, os fornecedores são apresentados como passivo não circulante. Eles são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidos ao valor da fatura correspondente. **4.13. Empréstimos:** Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e

o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros. **4.14. Provisões:** Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou construtiva) resultantes de eventos passados, para as quais seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa para liquidar a obrigação no fim de cada exercício, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa. **4.15. Benefícios a empregados:** Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensurados em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação de lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável. **a) Obrigações de aposentadoria:** A controlada Nitro Química dispõe de planos de pensão, administrados por entidade fechada de previdência privada, que provêm a seus empregados benefícios pós-emprego. Referidos planos são de contribuição definida. Um plano de contribuição definida é um plano de pensão segundo o qual a Companhia faz contribuições a entidades fechadas de previdência privada em bases compulsórias, contratuais ou voluntárias. As contribuições regulares são reconhecidas como despesas operacionais. Em 31/12/2025, a Companhia efetuou contribuições no montante de R\$1.442 (R\$1.252 em 31/12/2024). **b) Participação nos lucros:** São registradas provisões para reconhecer a despesa referente à participação dos empregados nos resultados. Essas provisões são calculadas com base em metas qualitativas e quantitativas definidas pela Administração e contabilizadas no resultado do exercício. **c) Plano de remuneração de longo prazo:** A Companhia possui plano de remuneração de longo prazo, para determinados executivos e membros chave da administração referente a bônus de retenção, que é resgatado após dois anos da aquisição do direito a remuneração, e consiste em um bônus oferecido pela Companhia para recompensar o beneficiário que permaneça pelo tempo acordado no plano. **4.16. Transações envolvendo pagamento baseado em ações:** Alguns executivos da Companhia recebem pagamentos baseados em ações, mediante celebração de um contrato entre a Companhia e cada participante. O plano de pagamento baseado em ações foi criado como forma de incentivo ao incremento do desempenho e permanência dos participantes à Companhia. Foram pactuados dois tipos de acordo, sendo (i) “Restricted Stock Units” (“RSU”), em que não há custos ao outorgado e que pode ser outorgado em até 20% do total de concessões de ações outorgadas e (ii) “Stock Options” (“SOP”) em que há custos ao outorgado. A valorização das ações será calculada considerando o EBITDA médio dos 3 últimos exercícios, menos a dívida líquida, havendo também redução no método de cálculo em caso de saída antecipada. A volatilidade é determinada ao final de cada exercício, considerando os resultados médios realizados para o EBITDA. **4.17. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais:** As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: (a) ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transiadas em julgado e os montantes envolvidos puderem ser mensurados com suficiente segurança. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa; (b) passivos contingentes são provisionados na medida em que a Companhia espera desembolsar fluxos de caixa. Processos tributários e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Quando a expectativa de perda nesses processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Processos trabalhistas são provisionados com base no percentual histórico de desembolsos. Passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados; (c) obrigações legais são registradas como exigíveis. **4.18. Reconhecimento da receita:** A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador. A seguir, estão detalhados os procedimentos de reconhecimento de receita do Grupo: **a) Venda de produtos:** A receita é reconhecida de acordo com a observância das seguintes etapas: • Identificação dos direitos e compromissos do contrato com o cliente. • Identificação das obrigações de desempenho contratas. • Determinação do preço da transação. • Alocação do preço às obrigações de desempenho. • Reconhecimento quando (ou na medida em que) as obrigações de desempenho são satisfeitas. Uma receita só é reconhecida quando não há incerteza significativa quanto à sua realização. Em geral, as receitas pela venda de produtos são reconhecidas quando de sua entrega ao transportador e/ou cliente, caracterizando o cumprimento da obrigação de desempenho dos contratos. **b) Receita financeira:** A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros, e é reconhecida à medida que há expectativa de realização. **4.19. Arrendamentos:** A Companhia e suas controladas avaliam se um contrato é ou contém um arrendamento no início do contrato. A Companhia e suas controladas reconhecem um ativo de direito de uso e correspondente passivo de arrendamento com relação a todos os contratos de arrendamento nos quais sejam o arrendatário, exceto arrendamentos de curto prazo (definidos como arrendamentos com prazo de arrendamento de no máximo 12 meses) e arrendamentos de ativos de baixo valor. Para esses arrendamentos, a Companhia e suas controladas reconhecem os pagamentos de arrendamento operacional como despesa operacional pelo método linear pelo período do arrendamento, exceto quando outra base sistemática é mais representativa para refletir o padrão de tempo no qual os benefícios econômicos do ativo arrendado são consumidos. O passivo de arrendamento é inicialmente mensurado ao valor presente dos pagamentos de arrendamento, que não são pagos na data de início, sem considerar a inflação futura projetada, descontados aplicando-se a taxa incremental nominal de captação (taxa de desconto). De acordo com alguns contratos de arrendamentos, os fluxos de pagamentos futuros são indexados por índices inflacionários; entretanto, para fins contábeis de apuração do passivo de arrendamento a Companhia e suas controladas não consideram a inflação futura projetada ou outro tipo de reajuste de preço futuro. A Companhia e suas controladas utilizam a taxa incremental nominal de captação pois as taxas de juros implícitas nos contratos de arrendamento com terceiros não podem ser prontamente determinadas. Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento incluem os pagamentos fixos de arrendamento. O passivo de arrendamento é apresentado em uma linha separada no balanço patrimonial. O passivo de arrendamento é subsequentemente mensurado aumentando o valor contábil para refletir os juros sobre o passivo de arrendamento (usando o método da taxa de juros efetiva) e reduzindo o valor contábil para refletir o pagamento de arrendamento realizado. A Companhia e suas controladas remensuram o passivo de arrendamento (e faz um ajuste correspondente ao respectivo ativo de direito de uso) sempre que o prazo de arrendamento for alterado ou o preço é reajustado (por exemplo: reajuste anual com base em índice inflacionário ou outro índice de reajuste). **4.20. Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro - ICPC 22/IFRIC 23:** A interpretação ICPC 22 esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributos sobre o lucro. Ao avaliar se o tratamento fiscal incerto afeta a determinação de lucro tributável, a Companhia assume que a autoridade fiscal examinará os valores que tem direito de examinar e tenha pleno conhecimento de todas as informações relacionadas. Se a Companhia concluir que não é provável que a autoridade fiscal aceite o tratamento fiscal incerto, a Companhia reflete o efeito da incerteza na determinação do respectivo lucro tributável considerando o valor mais provável. O reconhecimento do efeito da incerteza para tratamentos fiscais incertos, são reconhecidas como obrigações legais na rubrica de impostos e contribuições a recolher no passivo não circulante e a contrapartida na rubrica de IRPJ e CSLL correntes. A Companhia realizou a análise em 2025 e entende que não há qualquer divulgação complementar a ser feita nas demonstrações financeiras da Companhia bem como em suas Notas Explicativas, decorrentes da aplicação das normas do IFRIC 23/ ICPC 22. **4.21. Ações em tesouraria:** Instrumentos patrimoniais próprios que são readquiridos (ações de tesouraria) são reconhecidos ao custo e deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia. Qualquer diferença entre o valor contábil e a contraprestação é reconhe-

cida em outras reservas de capital. **4.22. Adoção das IFRS novas e revisadas em vigor no exercício corrente:** No exercício corrente, a Companhia avaliou as alterações às IFRS emitidas pelo IASB, que são obrigatoriamente válidas para um período que se inicie em ou após 01/01/2025. Tais normas não tiveram impacto material nas divulgações ou nos valores apresentados nessas demonstrações financeiras. **a) Alterações às IAS 21 - Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio intitulada Falta de Conversibilidade:** As alterações especificam como avaliar se uma moeda é conversível e como determinar a taxa de câmbio quando não for afirmando que uma moeda é conversível por outra moeda quando a entidade consegue obter a outra moeda dentro de um período de tempo que permite um atraso administrativo normal e através de um mecanismo de mercado ou cambial no qual uma transação de câmbio criaria direitos e obrigações exequíveis. A alteração à norma não teve impacto nas demonstrações financeiras da Companhia. **b) OCPC 10 - Créditos de Carbono (tCO2e), Permissões de emissão (“allowances”) e Crédito de Descarbonização (CBIO):** A Orientação Técnica OCPC 10, aprovada pela Resolução CVM 223/24, estabelece diretrizes contábeis para o reconhecimento, mensuração e evidencição de créditos de carbono, permissões de emissão (“allowances”) e Créditos de Descarbonização (CBIO) no Brasil. Essas diretrizes devem ser rigorosamente seguidas em todas as fases, desde a origem, negociação e aquisição dos créditos até o seu uso para cumprimento das metas de descarbonização, incluindo a sua aposentadoria. Além disso, a Orientação também trata dos passivos associados, que podem decorrer tanto de obrigações legais quanto de acordos não formalizados, conforme definido no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Esta orientação não teve impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia. **c) Alterações ao CPC 18 (R3) - Investimento em Coligada, em Controlada e Empreendimento Controlado em Conjunto e a ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial:** Em setembro de 2024, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC emitiu alterações ao pronunciamento técnico CPC 18 (R3) e à interpretação técnica ICPC 09 (R3), com o objetivo de alinhar as normativas contábeis brasileiras com os padrões internacionais emitidos pelo IASB. A atualização do Pronunciamento Técnico CPC 18 contempla a aplicação do método da equivalência patrimonial para a mensuração de investimentos em controladas nas Demonstrações Contábeis Individuais, refletindo a alteração nas normas internacionais que agora permitem essa prática nas Demonstrações Contábeis Separadas. Essa convergência harmoniza as práticas contábeis adotadas no Brasil com as internacionais, sem gerar impactos materiais em relação à norma atualmente vigente, concentrando-se apenas em ajustes de redação e na atualização das referências normativas. **4.23. Novas normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor:** Na data de autorização destas demonstrações financeiras, a Administração não adotou as IFRS novas e revisadas a seguir, já emitidas e ainda não aplicáveis. Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio intitulada Falta de Conversibilidade - Alterações à IAS 21 a) Alterações às IFRS 10 e IAS 28 - Venda ou contribuição na forma de ativos entre um investidor e sua coligada ou controlada em conjunto: Ainda sem data de vigência definida pelo IASB, as alterações às IFRS 10 - Demonstrações Consolidadas e à IAS 28 - Investimentos em Coligadas, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto tratam de eventuais ganhos e perdas decorrentes da perda de controle de uma controlada que envolvam a venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou joint venture. Como não existe data de vigência, a Companhia ainda está avaliando os potenciais impactos desta alteração. **b) Alterações às IFRS 18/CPC 51 - Apresentação e Divulgações nas Demonstrações Financeiras:** A IFRS 18/CPC 51 substitui a IAS 1/CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Financeiras, buscando aprimorar a apresentação do desempenho das entidades na demonstração de resultado, transportando diversas das exigências na IAS 1/CPC 26 (R1) não alteradas e complementando-as com as novas exigências. Além disso, alguns parágrafos da IAS 1 foram movidos para a IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e IFRS 7 - Instrumentos Financeiros: Divulgações. O IASB, também implementou pequenas alterações na IAS 7 - Demonstração do Fluxo de Caixa e IAS 33 - Lucro por Ação. A IFRS 18/CPC 51 apresenta novas exigências para: • Apresentar categorias específicas e subtotais definidos na demonstração do resultado. • Apresentar divulgações sobre as medidas de desempenho definidas pela administração (“MPMs”) nas notas explicativas às demonstrações financeiras. • Melhorias vinculadas aos requisitos de agregação e desagregação de informações. A Companhia deve aplicar a IFRS 18/CPC 51 para períodos de relatório anuais iniciados em ou após 01/01/2027. As alterações à IAS 7 e IAS 33, bem como a IAS 8 e IFRS 7 revisadas, entram em vigor quando a entidade aplicar a IFRS 18. A IFRS 18 exige aplicação retrospectiva com disposições de transição específicas. A Administração está avaliando os potenciais impactos que esta nova norma trará, incluindo impactos sistêmicos para capturar as novas exigências da IFRS 18. **c) Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações - IFRS 19:** O IFRS 19 permite que uma subsidiária eleve divulgações reduzidas ao aplicar as Normas Contábeis IFRS nas suas demonstrações financeiras. A subsidiária é elegível para divulgações reduzidas se não tiver responsabilidade pública e sua controladora final ou qualquer controladora intermediária preparar demonstrações financeiras consolidadas disponíveis ao público que atendam as Normas Contábeis IFRS. A IFRS 19 é opcional para subsidiárias elegíveis e descreve as exigências de divulgação para subsidiárias que optam por aplicá-la. A nova norma IFRS 19 tem vigência a partir de 01/01/2027. A Companhia não espera que essas alterações tenham impactos em suas demonstrações financeiras. **d) Alterações ao IFRS 9 e IFRS 7 - Alterações à Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros:** As alterações na Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros, IFRS 9 (CPC 48) e IFRS 7 (CPC 40), emitidas pelo IASB, refinam a classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros, com foco em pagamentos eletrônicos, características ESG em empréstimos e instrumentos sem recurso. Entre as principais mudanças, destaca-se: • Desreconhecimento de passivo financeiro liquidado por transferência eletrônica. • Classificação de ativos financeiros: Termos contratuais que são consistentes com um acordo básico de empréstimo e ativos financeiros com características “non-recourse”; instrumentos contratualmente vinculados. • Divulgações: Investimento em instrumento patrimonial designado a valor justo por meio de outros resultados abrangentes e termos contratuais que podem alterar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais. As alterações são aplicáveis para períodos anuais iniciados em ou após 01/01/2026. A Companhia continua avaliando os potenciais impactos destas alterações, e não espera que tenham impactos materiais. **e) Alterações ao IFRS 9 e IFRS 7 - Contratos que fazem referência a eletricidade cuja geração dependente de condições naturais:** As alterações propostas ao IFRS 9 e IFRS 7 - Contratos que fazem referência a eletricidade cuja geração dependente de condições naturais, visam aprimorar a transparência e facilitar a compreensão das implicações financeiras dos contratos de eletricidade renovável, permitindo uma tomada de decisão mais informada sobre o impacto desses contratos no desempenho financeiro. As principais alterações são: **Alterações ao IFRS 9 - Instrumentos Financeiros:** • Uso Próprio (“Own Use”) - As alterações esclarecem como os contratos de compra de eletricidade gerada por fontes variáveis (solar, eólica) podem atender aos critérios de “uso próprio” (exceção de não contabilização pelo valor justo) mesmo quando a geração é intermitente e dependente de condições climáticas. • Contabilidade de “Hedge” - Os requisitos de contabilidade de “hedge” no IFRS 9 foram alterados para permitir que uma entidade utilize um contrato de energia renovável que depende de condições naturais, com características específicas, como instrumento de “hedge”; para designar um volume variável de transações previstas de energia como item objeto de “hedge”, desde que critérios específicos sejam atendidos; e para mensurar o item objeto de “hedge” utilizando as mesmas premissas de volume que aquelas usadas para o instrumento de “hedge”. Alterações ao IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Evidenciação e ao IFRS 19 Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgação • O IFRS 7 e o IFRS 19 foram alterados para introduzir requisitos de divulgação sobre contratos que fazem referência à energia dependente de condições naturais com características específicas. As alterações entram em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 01/01/2026, sendo permitida a aplicação antecipada. As alterações entram em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 01/01/2026, sendo permitida a aplicação antecipada. As alterações à isenção de uso próprio devem ser aplicadas retrospectivamente, de acordo com o IAS 8, utilizando os fatos e circunstâncias existentes na data da adoção inicial. As alterações aos requisitos de contabilidade de “hedge” devem ser aplicadas prospectivamente a novas relações. continuação ➡

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/08/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/08/2026



Campen Investimentos e Participações S.A.									
Controladora					Consolidado				
2025		2024		2024		2025		2024	
Adiantamentos de férias					Juros no período				
Despesas a apropriar					Em 31/12/2025				
Adiantamento de comissões					Circulante				
Importação em trânsito					Não circulante				
Títulos e valores mobiliários (i)									
Juros sobre capital próprio a receber					Saldo inicial				
Valores a receber por alienação de ações					Incorporação				
Outros ativos					Adição novos contratos				
6.488 3.626 229.442 159.164					Juros na adição de novos contratos				
6.488 3.626 96.203 83.174					Contraprestações pagas				
-					Juros no período				
-					Em 31/12/2024				
-					Circulante				
-					Não circulante				
14. INTANGÍVEL:									
Ágio por rentabilidade futura					Vida útil (anos)				
Nitro Corp					2025 2024				
MCM					2025 2024				
Fertilizantes Celere "Fast Agro"					2025 2024				
Biocontrol					2025 2024				
Paulifertil					2025 2024				
NBT					2025 2024				
Mais valia alocada em combinações de negócios					2025 2024				
Carteira de clientes					2025 2024				
Outros					2025 2024				
Software					2025 2024				
Total intangível					2025 2024				
A movimentação do intangível em 2025 está assim demonstrada:					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2024				
					2025 2				

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

 **Contato: (11) 3361-8833**

 **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

**DATA
MERCANTIL** **São Paulo**

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Cellera Farmacêutica S.A.

CNPJ nº 33.173.097/0002-74 - NIRE 35.300.503.520

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/07/2026

Local, data e hora: Em 02/07/2026, às 9hs, na sede. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

Mesa: Omílton Visconde Júnior (Presidente); e Vanessa Soares Borzani (Secretária). **Deliberações aprovadas:** **1.** Tratando do primeiro item da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a alteração do objeto social da Companhia, para inclusão do novo CNAE (10.99-6/07 – Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares (abrangendo fabricação de suplementos alimentares), nas atividades a serem exercidas pela matriz da Companhia, inscrita sob o CNPJ sob o nº 33.173.097/0002-74, e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.503.520, localizada no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Alameda Capovilla 129, Recreio Campestre Jôia, CEP 13347-310, permanecendo inalteradas as demais atividades já previstas para a referida matriz e demais filiais da Companhia. **1.1.** Em decorrência da deliberação acima indicada, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação: **“Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades: **(i)** fabricação e comercialização de produtos farmacêuticos e afins; **(ii)** fabricação e comercialização de produtos químicos; **(iii)** fabricação e comercialização de produtos de higiene, perfumes, cosméticos e tocador; **(iv)** fabricação e comercialização de produtos alimentícios; **(v)** fabricação e comercialização de produtos para saúde, artigos médicos hospitalares e produtos para diagnósticos “in vitro”; **(vi)** fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares (abrangendo fabricação de suplementos alimentares), que será exercida apenas pela matriz da Companhia; **(vii)** importação e exportação dos produtos acima mencionados; **(viii)** prestação de serviços de consultoria, testes e análises técnicas de ensaios biológicos na área de produtos químicos, farmacêuticos e todas as demais atividades que sejam, direta ou indiretamente, necessárias à consecução do objeto social; **(viii)** comércio atacadista de energia elétrica; e **(ix)** gestão de participações societárias. **2.** Tratando do último item da ordem do dia, os Acionistas resolvem aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em consideração às deliberações acima indicadas e outras havidas em deliberações anteriormente tomadas pelos Acionistas. Nada mais. JUCESP nº 289.790/26-8 em 30/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Estatuto Social da Celleria Farmacêutica S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de Celleria Farmacêutica S.A. (“**Companhia**”), e é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto social (“**Estatuto**”) e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Alameda Capovilla 129, Recreio Campestre Jôia, CEP 13347-310, podendo abrir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior. **§1º.** A Companhia possui as seguintes filiais: **(i)** Filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 550, 9º andar, conjuntos 91 e 92, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 33.173.097/0003-55 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.338.021; **(ii)** Filial localizada na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Rua Citillog, 333, Módulo 6, Aeroporto, CEP 37031-090, inscrita no CNPJ sob o nº 33.173.097/0004-36 e com seus atos constitutivos registrados na JUCEMG sob o NIRE nº 31902671915. **(iii)** Filial localizada na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Av. Cívilt I, 1795, Galpão A, Setor Módulo 4 E 5, Sala 22, Barro Branco, CEP 29170-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.173.097/0005-17, e com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 32900708995. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades: **(i)** fabricação e comercialização de produtos farmacêuticos e afins; **(ii)** fabricação e comercialização de produtos químicos; **(iii)** fabricação e comercialização de produtos de higiene, perfumes, cosméticos e tocador; **(iv)** fabricação e comercialização de produtos alimentícios; **(v)** fabricação e comercialização de produtos para saúde, artigos médicos hospitalares e produtos para diagnósticos “in vitro”; **(vi)** fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares (abrangendo fabricação de suplementos alimentares), que será exercida apenas pela matriz da Companhia; **(vii)** importação e exportação dos produtos acima mencionados; **(viii)** prestação de serviços de consultoria, testes e análises técnicas de ensaios biológicos na área de produtos químicos, farmacêuticos e todas as demais atividades que sejam, direta ou indiretamente, necessárias à consecução do objeto social; **(ix)** comércio atacadista de energia elétrica; e **(x)** gestão de participações societárias. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações Artigo 5º.** O capital social é R\$ 504, 009,668,71, dividido em 779.540,786 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de “Registro de Ações Nominativas”, sendo vedada a emissão de certificados. **§2º.** Cada ação ordinária da Companhia dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações. **§3º.** As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto e terão como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia. **§4º.** A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 30.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante a deliberação do Conselho de Administração. **§5º.** Até o limite do capital autorizado previsto no §4º deste Artigo 5º, a Companhia poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando nesses casos o direito de preferência dos acionistas. **Artigo 6º.** A Companhia observará todos os termos do acordo de acionistas arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo a seus administradores, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos termos dos acordos de acionistas e ao Presidente da Assembleia Geral e/ou ao Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos. **Capítulo III - Direito de Preferência na Subscrição de Ações Artigo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações (ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por novas ações) a serem emitidas (os), pelo prazo de 30 dias, contados da data de envio da notificação pela Companhia aos acionistas, na mesma proporção do número de ações que possuírem e nos termos da Lei e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 8º.** É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto. **Artigo 9º.** A Companhia poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas. **Artigo 10º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições aplicáveis, na forma do §3º, *in fine*, do artigo 171 da Lei das S.A. **Capítulo IV - Assembleia Geral Artigo 11º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observados este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas da Companhia e a Lei. **§1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§2º.** A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou nas demais hipóteses previstas na Lei das S.A., por meio de notificação escrita direcionada aos acionistas com pelo menos 8 dias de antecedência. **§3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei das S.A. **§4º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, e secretariadas por aquele escolhido pelo presidente da mesa. **§5º.** As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **§6º.** As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei e desde que em observância das disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, principalmente com relação ao direito de veto dos acionistas, serão sempre tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 12º.** Sem prejuízo às outras medidas previstas em lei e ressalvadas as disposições de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as matérias abaixo estão sujeitas à aprovação de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia em Assembleia Geral da Companhia: **(i)** emissão de novas ações da Companhia, seja em virtude de aumento de capital (exceto no caso de aumento por deliberação do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado) ou qualquer outra forma de reestruturação societária; **(ii)** qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia; **(iii)** emissão de quaisquer títulos ou outros instrumentos conversíveis em ações; **(iv)** distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de provento aos acionistas da Companhia; **(v)** abertura ou fechamento do capital da Companhia; **(vi)** a autorização para os administradores da Companhia requererem falência voluntária ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; **(vii)** a dissolução da Companhia e o modo de sua liquidação, na forma do artigo 208 da Lei das S.A.; **(viii)** qualquer alteração das regras estatutárias de distribuição de lucros da Companhia; **(ix)** eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes, quando o Conselho Fiscal for instalado; **(x)** a fusão, cisão, incorporação ou reorganização da Companhia, conversão em novo tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia. **Capítulo V - Administração Artigo 13º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas: **(i)** as disposições deste Estatuto; **(ii)** as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **(iii)** as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede; e **(iv)** a

legislação aplicável. **§1º.** Será permitida a acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observadas as restrições legais. **§2º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **§3º.** Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia. **Artigo 14º.** A Companhia indenizará e manterá indene seus Administradores (em conjunto ou isoladamente “**Beneficiários**”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. **§1º.** Não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social, incluindo indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei das Sociedades por Ações e demais atos previstos no documento previsto no §2º abaixo. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos. **§2º.** As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo 14, incluindo o procedimento decisório para pagamento da cobertura, que deverá garantir e assegurar o melhor interesse da Companhia, serão determinadas em documento por escrito, aprovado pela Assembleia Geral, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração e que deverá ser devidamente divulgado, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão. **Capítulo VI - Do Conselho de Administração Artigo 15º.** A Companhia terá um Conselho de Administração composto por no mínimo 3 e no máximo 7 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na Companhia, para um mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **§1º.** O Conselho de Administração terá 1 Presidente, que será designado pela Assembleia Geral que eleger os membros do órgão. **§2º.** Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de apresentar caução em garantia de sua gestão. **§3º.** É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 16º.** As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, mas poderão ser convocadas sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros. **§Único.** Nas reuniões trimestrais, o Conselho de Administração discutirá assuntos relacionados à condução dos negócios da Companhia, devendo fazer o acompanhamento dos resultados da Companhia com base em balançets trimestrais e discutir os negócios e investimentos realizados no trimestre anterior, bem como os planos e projetos para o trimestre subsequente. **Artigo 17º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 dias. A convocação pode ser feita por meio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, enviada pelo Presidente, da qual constará local, data, hora e ordem do dia da reunião. **§Único.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Artigo 17º abaixo. **Artigo 18º.** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia só serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do §Único abaixo. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência de quórum de instalação, os conselheiros deverão convocar nova reunião com antecedência mínima de 3 dias. **§Único.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: **(i)** enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração por e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos; ou **(ii)** participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e ouvidos. No caso de reunião realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo máximo de 5 dias após a reunião. **Artigo 19º.** O Conselho de Administração, agindo sempre por deliberação de seus membros, deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia, bem como verificar e monitorar a implementação da Diretoria, sendo de sua competência e responsabilidade deliberar acerca das matérias previstas na lei e neste Estatuto, conforme abaixo: **(i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(ii)** eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, nos termos deste Estatuto; **(iii)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **(iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; **(v)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **(vi)** escolher e destituir os auditores independentes, quando for o caso, e alterar os critérios e políticas contábeis adotadas; **(vii)** deliberar sobre a emissão de ações, no limite do capital autorizado; **(viii)** deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; **(ix)** deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas, nos termos do plano aprovado pela Assembleia Geral; **(x)** criar comitês específicos de apoio à administração da Companhia e eleger seus respectivos membros; **(xi)** deliberar sobre a assunção de dívidas, contratação de empréstimos, contratos de abertura de crédito, mútuos, extensão de crédito, financiamento, arrendamento mercantil ou *leasing*, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, em montantes superiores a R\$ 200.000,00; **(xii)** aprovar a oneração, aquisição ou alienação de bens da Companhia, móveis ou imóveis, constituição de penhor ou cessão (fiduciária ou definitiva) de rendimentos ou direitos creditórios como garantia de operações financeiras ou não financeiras a serem realizadas pela Companhia, no valor de R\$ 200.000,00, individualmente, ou em valor superior a R\$ 350.000,00 em uma ou mais operações relacionadas durante o mesmo exercício social, ou prestação de quaisquer garantias pela Companhia no valor de R\$ 200.000,00, individualmente, ou em valor superior a R\$ 350.000,00 em uma ou mais operações relacionadas durante o mesmo exercício social, ou, quando fora do curso normal de suas atividades, em qualquer valor; **(xiii)** deliberar sobre a aquisição ou alienação a qualquer título de participação em outras sociedades, bem como sobre investimentos em novos negócios, incluindo *joint ventures*; **(xiv)** deliberar sobre a aprovação de proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, incluindo a retenção ou distribuição de lucros e o pagamento de juros sobre o capital próprio de forma diversa da política de dividendos, ou qualquer alteração à política de dividendos; **(xv)** deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercálates e/ou juros sobre capital próprio a serem pagos aos acionistas, na forma da lei; **(xvi)** deliberar, opinar e recomendar aos acionistas, conforme o caso, sobre a aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras auditadas, orçamento de capital, planos de negócios, plano de investimento, orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e suas respectivas revisões e/ou alterações; **(xvii)** deliberar sobre definição de alçadas para assunção de obrigações pela Companhia, à exceção das obrigações definidas nos itens **(xi)** e **(vii)** deste Estatuto Social, inclusive entre a Companhia e suas partes relacionadas e/ou controladas; **(xviii)** deliberar sobre a aprovação de qualquer transação entre a Companhia e qualquer dos membros do Conselho de Administração ou Diretoria da Companhia e suas respectivas partes relacionadas e/ou controladas, ou qualquer renovação, rescisão ou alteração das operações descritas acima; e **(xix)** deliberar acerca da remuneração individual dos administradores da Companhia, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral, nos termos da Lei. **Artigo 20º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas com voto afirmativo da maioria dos seus membros, desde que em observância das disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, principalmente com relação ao direito de veto dos membros do conselho de administração indicados por determinados acionistas. **Artigo 21º.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, serão eleitos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **Artigo 22º.** As Atas de Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, sendo as resoluções adotadas sumarizadas (de acordo com o §1º do Artigo 130 da Lei das S.A.), exceto se um dos membros do Conselho de Administração solicitar, em determinada reunião, que a ata seja lavrada de forma detalhada, descrevendo todas as discussões e declarações de voto de cada membro. Mesmo que lavrada de forma detalhada, apenas o extrato da ata com as resoluções sumarizadas será arquivado na Junta Comercial competente. **Capítulo VII - Da Diretoria Artigo 23º.** A Companhia terá uma Diretoria formada por no mínimo 2 e no máximo 9 membros. Os Diretores deverão ser residentes no País e eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O Conselho de Administração fixará o cargo de cada membro da Diretoria no momento de sua eleição, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, na forma e limites deste Estatuto Social. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício dos respectivos cargos. **§1º.** Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. **§2º.** Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **§3º.** Em caso de vacância, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **§4º.** A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração a partir do montante legal definido em Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§5º.** O Diretor Presidente terá as

seguintes competências: **(i)** coordenar as ações dos demais Diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; **(ii)** coordenar a estratégia organizacional, gerencial, operacional, financeira, de *marketing* e de recursos humanos da Companhia; **(iii)** liderar o orçamento, plano de investimentos e plano de negócios da Companhia; e **(iv)** manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela assembleia geral. **§6º.** O Diretor Financeiro terá as seguintes competências: **(i)** planejar, executar e administrar as atividades financeiras da Companhia; **(ii)** assessorar na elaboração do plano anual de negócios e orçamento anual da Companhia; **(iii)** definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, seus instrumentos e política de investimento dos recursos; e **(iv)** controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, contábeis, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas. **Artigo 24º.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais determinarem, mediante convocação feita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 dias. **Artigo 25º.** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, sendo as atas respectivas lavradas em livro próprio. Em caso de ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor sem designação específica. **Artigo 26º.** Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleger o substituto. **Artigo 27º.** A Companhia será representada: **(i)** pela assinatura conjunta de quaisquer 02 Diretores, ou de 01 Diretor e um 01 procurador, ou ainda de 02 procuradores com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia; ou **(ii)** isoladamente, por 01 Diretor, ou 01 procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia. **§Único.** A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade limitado a 01 ano, exceto no caso de procurações *ad judicium*, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal Artigo 28º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. **§1º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. **§2º.** A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus membros e fixar sua remuneração. **§3º.** O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro Artigo 29º.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 30º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 dias contado do encerramento do exercício social, fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes: **(i)** balanço patrimonial; **(ii)** demonstração das mutações do patrimônio líquido; **(iii)** demonstração do resultado do exercício; **(iv)** demonstração das origens e aplicações de recursos; e **(v)** demonstração de fluxo de caixa. **Artigo 31º.** Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 1% na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **§Único.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas: **(i)** o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; **(ii)** a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e **(iii)** o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Capítulo X - Liquidação Artigo 32º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes a remuneração. **Capítulo XI - Disposições Gerais Artigo 33º.** O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei. **Artigo 34º.** Caso os acionistas decidam abrir o capital da Companhia a Companhia deverá aderir ao segmento especial da bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegurem, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 35º.** A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, sempre que assim solicitado, acesso a eventuais contratos celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas, acordos de acionistas dos quais a Companhia venha a ser signatária, bem como eventuais programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 36º.** As demonstrações contábeis da Companhia serão anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo XII - Arbitragem Artigo 37º.** Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto (“**Conflito**”), entre a Companhia e seus acionistas, ou entre os acionistas (“**Partes Envolvidas**”), relacionadas à participação dos acionistas na Companhia, será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante. **Artigo 38º.** A arbitragem será conduzida perante e administrada pela Câmara de Comércio Internacional (“**CCI**”) de acordo com as normas procedimentais inseridas no Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor no momento da arbitragem (doravante designado o “**Regulamento**”). **Artigo 39º.** O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 árbitros, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. **Artigo 40º.** Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um requerido, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. **Artigo 41º.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Corte da CCI, de acordo com seu Regulamento. **Artigo 42º.** A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **Artigo 43º.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para: **(a)** apreciar pedidos feitos pelo Tribunal Arbitral no curso da arbitragem, inclusive para obtenção das medidas coercitivas conforme previsto na Lei nº 9.307/96, ressalvada, contudo, a hipótese de o requerimento envolver a necessidade de realização de diligência ou execução de decisão, ordem ou mandado em outra comarca, caso em que o árbitro ou Tribunal Arbitral poderá optar por recorrer diretamente ao foro onde a diligência deva ser cumprida; **(b)** apreciar pedidos feitos pelas partes para medidas cautelares e pedidos de tutela de urgência que se façam necessários antes de instituída a arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito a arbitragem; e **(c)** processar a ação de execução ou anulação da sentença arbitral, sendo que, no caso da ação de execução, o exequente poderá optar pelo foro do domicílio do executado ou pelo foro do local onde o executado possui bens. **Artigo 44º.** Tão logo instituída a arbitragem, poderá o tribunal arbitral rever as medidas cautelares e tutelas de urgência eventualmente deferidas pelo Poder Judiciário, confirmando-as ou revogando-as, a seu exclusivo critério. **Artigo 45º.** As Partes Envolvidas se obrigam a cumprir sem demora qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral. O Tribunal Arbitral está autorizado a conceder execução específica e impor penalidades visando a compelir o cumprimento de decisão. **Artigo 46º.** O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 meses do início da Arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 6 meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. **Artigo 47º.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra estas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96, de 23/09/1996, conforme alterada. **Artigo 48º.** Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados e com todas as despesas em que incorrer, a exemplo das despesas com a contratação de assistentes técnicos, tradutores e outros auxiliares, passagens aéreas, remessas, autenticações e fotocópias. **Artigo 49º.** Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade. **Artigo 50º.** As Partes Envolvidas deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Frooty Comércio e Indústria de Alimentos S.A.

CNPJ/MF nº 68.093.095/0001-79 – NIRE 35.300.467.035
Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os acionistas da **Frooty Comércio e Indústria de Alimentos S.A.** (“**Companhia**”) para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“**Assembleia Geral**”), a ser realizada **no dia 20 de agosto de 2026, às 10h00**, em 1ª (primeira) convocação, **por meio de videoconferência**, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 (“**IN DREI 81**”) e nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte **Ordem do Dia**: **(i)** aprovar alteração dos procedimentos para a convocação e instalação da Assembleia Geral, com a consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** aprovar a alteração do rol de matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral, com a consequente alteração do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** aprovar a ampliação do rol de matérias de competência exclusiva da Diretoria, com a consequente alteração do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para fins de refletir, entre outras, as alterações dos **itens (i) a (iii)** acima; **(v)** a aprovação ou ratificação, conforme aplicável, da celebração dos seguintes instrumentos financeiros: (a) “Aditivo nº 01 à Cédula de Crédito Bancário nº 70201”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emitente, e o Banco Daycoval S.A., na qualidade de Credor, tendo a Brazil Berries Investimentos e Participações S.A. (“**Brazil Berries**”), como Avalista (“**Aditivo CCB**”); e (b) “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Devedora Fiduciante, o Banco Daycoval S.A., na qualidade de Credor Fiduciário, e Brazil Berries, como Devedor Solidário, tendo como objeto a constituição de alienação fiduciária sobre bens móveis para fins de garantia das obrigações assumidas pela Companhia e a Brazil Berries no Aditivo CCB; e **(vi)** a autorização aos administradores para praticar todos os atos necessários à implementação do quanto deliberado nos **itens (i) a (v)** acima, se aprovados. **Informações Gerais:** Nos termos do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sra. Larissa Bertoni (Jurídico), e-mail: Larissa.Bertoni@frooty.com.br, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, **(i)** cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; e/ou **(iii)** instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Validas a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia após a Solicitação de Acesso, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia. Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não se cadastraram validamente pelo e-mail indicado, com o correspondente depósito dos documentos solicitados, até 2 (dois) dias antes da Assembleia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 05 de agosto de 2026. **Eduardo Murta** – Diretor. (06, 07 e 08/08/2026)

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83 – NIRE 35.300.171.870 – Companhia Aberta
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 2026
1. Data, Hora e Local: Aos vinte dias do mês de julho de 2026, às 13:00 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“**Companhia**”) localizada no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho, CEP 13.602-040. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.404/76**”), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Aprovar a distribuição de juros sobre capital próprio, aos acionistas da Companhia, até 31 de dezembro de 2026, no valor de R\$ 10.919.344,23 (dez milhões, novecentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), os quais descontados do imposto de renda perfazem o montante de R\$ 9.008.458,99 (nove milhões, oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), que serão considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **5. Deliberações:** Por unanimidade, os acionistas deliberam o que segue: 5.1 Aprovar a matéria constante do item 4.1 da Ordem do dia, aprovando a distribuição ali descrita; e 5.2 Aprovar a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira; e Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Acionistas: Arteris S.A. (por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega). Araras, 20 de julho de 2026. “*Confere com a original lavrada em livro próprio*”. (ass.) **Sabrina Indelicato Penteado** – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 299.015/26-9 em 27/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Global Prime Holding S.A.

(Em constituição)
Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 25 de maio de 2026
1. Data, Hora e Local: Aos 25 dias do mês de maio de 2026, às 10:00 horas, no endereço que será a sede social, à Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230, Loja 21, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12246-190, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. **2. Mesa:** Assumiu a presidência o senhor **Sidney Faustino Martins Junior**, que convidou a mim, **Reginaldo de Souza Roberto**, para secretariar a reunião. **3. Convocação e Quorum:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez presente a totalidade dos subscritores do capital social, representando 100% das ações com direito a voto, conforme lista de presença assinada. **4. Deliberações:** Instalados os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à apreciação e deliberação dos acionistas as seguintes matérias: **I. Constituição da Companhia:** Foi aprovada por unanimidade a constituição da Sociedade Anônima sob a denominação social de **Global Prime Holding S.A.**, a companhia terá sede e foro na Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230, Loja 21, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12246-190, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, que se regerá pelo Estatuto Social lido, discutido e aprovado neste ato, o qual, rubricado pelo Presidente e pelo Secretário, será arquivado na sede da Companhia, que segue como **Anexo I** (Estatuto Social). **II. Subscrição e Integralização do Capital Social:** Fixar o capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. As ações ora emitidas foram inteiramente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, sendo o valor integral depositado em conta bancária, nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei das Sociedades por Ações, conforme Recibo de Depósito, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata, como Boletins de Subscrição (Anexo II). **III. Eleição da Diretoria:** Nos termos do Estatuto Social e da legislação vigente, foi eleito para compor a Diretoria da Sociedade: **Diretor Presidente: Sidney Faustino Martins Junior**, brasileiro, natural de Cruzeiro/SP, nascido em 26/09/1996, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da cédula de identidade RG nº. 41.350.482-7, expedida pela SSP/SP, em 14/02/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº. 470.183.458-04, residente e domiciliado no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Mário Martins de Oliveira, nº. 60, São Judas Tadeu, CEP 12703-020. **IV. Posse e Remuneração:** O Diretor eleito foi declarado empossado no presente ato, mediante a assinatura desta ata e do respectivo termo de posse, não incorrendo em nenhum dos impedimentos legais para o exercício do cargo. A remuneração global ou individual da Diretoria será fixada em Assembleia Geral posterior. **5. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata que, após lida e aprovada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelo Subscritor único. São José dos Campos/SP, 25 de maio de 2026. Mesa: Sidney Faustino Martins Junior, Diretor Presidente; Reginaldo De Souza Roberto, Secretário. Mateus Andre Martins Gonçalves e Mariana Martins Gonçalves. Visto do Advogado: Marcia Tifaldi Franco, OAB/SP: 273.162. JUCESP/NIRE nº 3530069768-5 em 07/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

3PL Brasil Logística S.A.

CNPJ/MF nº 23.429.671/0001-78 – NIRE 35.300.483.154
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2026
1. Data, Horário e Local: Em 29 de junho de 2026, às 10h, na sede da **3PL Brasil Logística S.A.**, localizada na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote “Área A”, Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020 (“**Companhia**”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento de todos os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 e do § 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”). **3. Mesa: Presidente:** Mauricio Pires Motta; e **Secretário:** Matheus Trinca Fernandes. **4. Ordem do Dia.** 4.1. Deliberar, em sede de **Assembleia Extraordinária**, sobre: i. a destituição de membro do Conselho de Administração; ii. a eleição de novo membro para o Conselho de Administração; iii. reeleger os atuais membros do **Conselho de Administração** da Companhia para um novo mandato de **2 (dois) anos**, com início em **01 de julho de 2026** e término em **30 de junho de 2028**, permitida a reeleição; iv. a investidura dos conselheiros eleitos. **5. Deliberações:** **i) Destituição de Conselheiro:** Aprovar a destituição de **Gabriel Felzenszwalb**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 118836949 IFF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.208.657-07, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, agradecendo pelos serviços prestados até a presente data, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação, no limite de suas atribuições legais. **ii) Eleição de novo Conselheiro:** Eleger **Felipe Antunes Maciel Hallot**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 200436327, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.422.677-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, CEP 22431-002, para o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato de **01 de julho de 2026** e término em **30 de junho de 2028**. **iii) Reeleição membros do Conselho de Administração:** Reeleger os atuais membros do **Conselho de Administração** da Companhia para um novo mandato unificado de **2 (dois) anos**, com início em **01 de julho de 2026** e término em **30 de junho de 2028**, permitida a reeleição. Conselheiros reeleitos: a) **Anibal Wadim Souliman**, venezuelano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros – RNE nº V829039-J e inscrito no CPF sob o nº 738.988.641-20, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 913, cj. 22, São Paulo/SP, CEP 04534-013, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; b) **Ricardo Cifu**, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.102.268-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.247.378-52, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 913, cj. 22, São Paulo/SP, CEP 04534-013, para o cargo de membro do Conselho de Administração; c) **Americo da Cunha Pereira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3925376 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.681.724-72, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 2746, apto 1201, Recife/PE, CEP 51020-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e d) **Maurício Pires Motta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 92012368, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.885.857-47, residente e domiciliado na Alameda Paineiras, 76, L.13 Quadra E, Bosque de Greveleia, CEP 13283-550, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração. **iv) Investidura:** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse que integram esta ata como Anexo I, os quais são lavrados no Livro de Atas de Assembleia Geral Extraordinária, nos quais declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações para a investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia, e que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo para os quais foram eleitos, bem como não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Não havendo quaisquer outras matérias a serem tratadas e discutidas, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos e, ato contínuo, lavrou-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos. Mesa: Presidente: Mauricio Pires Motta e Secretário: Matheus Trinca Fernandes. **Acionistas presentes:** Vinci Capital Partners IV B FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada; GEF Latam Climate Solutions Fundo de Investimento Em Participações; GEF Latam Logística I Fundo de Investimento em Participações – Coinvestimento; Mauricio Pires Motta; Osmar Cossi Junior; Guilherme Jacyntho; Fabricio Ferrari Silveira; e Matheus Trinca. Esta ata é cópia fiel da versão lavrada em livro próprio. Vinhedo, 29 de junho de 2026. Mesa: Mauricio Pires Motta – Presidente; Matheus Trinca Fernandes – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 304.286/26-6 em 31/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Arteris S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746 – Companhia Aberta
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2026
1. Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de junho de 2026, às 13:00 horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906. **2. Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.404/76**”), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Fabio Russo Correa; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Deliberar sobre pedido de renúncia do Sr. Sérgio Moniz Barretto Garcia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações:** Após análise e discussão, por unanimidade, os acionistas deliberaram o que segue: 5.1. Foi recebido e conhecido o pedido de renúncia do Sr. **Sérgio Moniz Barretto Garcia**, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, ao qual é outorgado a mais plena, irrevogável, irretirável, ampla, rasa e geral quitação, exceto nos casos de dolo e/ou fraude. O pedido de renúncia por ele apresentado ficará arquivado na sede da Companhia. Os acionistas registram seu agradecimento ao Sr. Sérgio Moniz Barretto Garcia, pela dedicação e pelos serviços prestados à Companhia no desempenho de suas atribuições. 5.2. Aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Fabio Russo Correa, Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Acionistas: Partícipes en Brasil S.A., Partícipes en Brasil II S.L.U., Brookfield Aylesbury S.A.R.L., e PDC Participações S.A.. São Paulo, 30 de junho de 2026. “*Confere com a original lavrada em livro próprio*”. (ass.) **Flávia Lúcia Mattioli Tâmega** – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 299.758/26-6 em 28/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/08/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

